



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 2ª Fase Masculino – Grupo G – Série Bronze**

Jogo SB232: **RIO BRANCO FUTSAL/ SESPOR X CANDIDO DE ABREU FUTSAL**

Data/local: **05/08/2023 – Paranagua/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

RIO BRANCO FUTSAL/ SESPOR, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, deixou de dar cumprimento, como lhe era devido, a regulamento específico da competição, uma vez que não providenciou a presença de uma ambulância, em dissonância com o art. 11, em especial o ponto 11.5, do Regulamento Específico da Competição¹; senão, conforme se

¹FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. **Boletim Oficial n. 024/2023** –



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro do certame: *“RELATO QUE A PARTIDA INICIOU COM 22 MINUTOS DE ATRASO, DEVIDO A EQUIPE DE ENFERMAGEM NAO ESTAR PRESENTE NO GINÁSIO. FOI ESPERADO 15 MINUTOS DE TOLERÂNCIA CONFORME PREVISTO NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, APÓS 15 MINUTOS FOI CONSTATADO QUE A EQUIPE DE ENFERMAGEM JÁ ESTAVA A CAMINHO E CHEGARIA EM BREVE, ENTÃO EM COMUM ACORDO COM AS DUAS EQUIPES E EQUIPE DE ARBITRAGEM FOI DECIDIDO ESPERAR MAIS 30 MINUTOS, ONDE COM TRANSCORRIDO 07 MINUTOS APOS A TOLERÂNCIA DE 15 MINUTOS, A EQUIPE DE ENFERMAGEM CHEGOU AO LOCAL DO JOGO, PODENDO ASSIM INICIARMOS A PARTIDA.”.*

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 191, III²**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa.

Sr. LUCAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, registro: 396442, camisa número 15, atleta da equipe do Rio Branco Futsal/ Sessor, expulso, por dupla advertência, aos 29’11” da partida, por adentrar na quadra de jogo, indo em direção ao adversário, confrontá-lo e ofendê-lo, conforme se observa da súmula:

REGULAMENTO ESPECÍFICO XXIX CAMPEONATO PARANAENSE SEGUNDA DIVISÃO - SÉRIE BRONZE – 2023.

Art. 11. São responsabilidades do Clube mandante da partida: 11.5. Providenciar, obrigatoriamente, 1 (uma) Ambulância totalmente equipada, com aparelho Desfibrilador, estacionada em local de fácil acesso ao interior do Ginásio, para pronto atendimento de atletas, dirigentes e torcedores, quando necessário.

² Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: III - de regulamento, geral ou especial, de competição. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

“AOS 29:11 DE JOGO EXPULSEI POR DUPLA ADVERTENCIA O ATLETA DA EQUIPE RIO BRANCO FUTSAL/SESPOR, No 15, REGISTRO FPFS 396442, SR. LUCAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, APÓS INVADIR A QUADRA DE JOGO. O ATLETA QUE ENCONTRAVA-SE NO BANCO DE RESERVA ADENTROU A QUADRA DE JOGO SEM AUTORIZAÇÃO, PARA CONFRONTAR SEU ADVERSÁRIO OFENDENDO-O VERBALMENTE DIZENDO AS SEGUINTE PALAVRAS: (SEU FILHO DA PUTA, VOCE NAO SABE ONDE VOCÊ ESTÁ, VOCÊ É UM MERDA MESMO, PRA QUE FAZER ISSO).RECEBENDO ASSIM O SEGUNDO CARTÃO AMARELO E POSTERIORMENTE O VERMELHO. O MESMO JÁ HAVIA SIDO ADVERTIDO COM UM CARTÃO AMARELO AOS 24:26 DE JOGO POR COMETER UMA FALTA AGARRANDO PELA CAMISA SEU ADVERSÁRIO QUE ESTAVA DE POSSE DE BOLA, IMPEDINDO-O DE PROSEGUIR A JOGADA. O ATLETA EXPULSO SAIU DE QUADRA SEM MAIORES PROBLEMAS.”.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258 do CBJD³, pela atitude contrária a ética e a disciplina esportiva.

Sr. GABRIEL LOPES RODRIGUES SANTOS, Registro CBFS: 439791, camisa 14, jogador da equipe Candido de Abreu Futsal, expulso da partida, com cartão vermelho direto, aos 34'27" por ter atingido com um chute e força excessiva um jogador adversário na altura da panturrilha.

³ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254, do CBJD⁴ quanto à expulsão.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando as Denunciadas para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas para condená-las nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 21 de agosto de 2023

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva

⁴ Art. 254. Praticar jogada violenta: PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.